



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3939/04

Dá nova redação aos incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 3383, de 26 de novembro de 1999, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 3383, de 26 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.**

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para a preservação do meio ambiente;

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

a.-) 01 (um) representante do setor industrial da Associação Comercial e Empresarial de Suzano;

b.-) 01 (um) representante do setor comercial da Associação Comercial e Empresarial de Suzano;

c.-) 01 (um) representante da empresa do serviço de limpeza pública local;

d.-) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Suzano;

e.-) 01 (um) representante da sub-seção local da Ordem dos Advogados do Brasil;

f.-) 01 (um) representante de organização social ligada ao meio ambiente;

g.-) 01 (um) representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano – AEAAS;

h.-) 01 (um) representante da Associação dos Corretores de Imóveis de Suzano – ACORIS.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 20 de dezembro de 2004.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração